DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1747/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15147/2014
PROTOCOLO	: 1531725
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: CARGO DA RESPONSÁVEL
ASSUNTO DO PROCESSO	: REVERSÃO DE APOSENTADORIA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: SANDRA ANTONIO

EMENTA

REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à Reversão de Aposentadoria por Invalidez, concedida pela Secretaria de Estado de Administração, à servidora **Sandra Antonio**, através do Decreto "P" nº 3.383, de 7 de agosto de 2014.

A aposentadoria por invalidez foi registrada neste Tribunal de Contas, conforme Decisão Singular DSG - G.ICN - 08148/2011, cuja tramitação ocorreu através do processo TC/MS 73438/2011.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 16887/2015 se manifestou pelo registro da presente reversão de aposentadoria ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

Do mesmo modo o Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 16276/2015 opinou pelo registro da reversão de aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a reversão de aposentadoria foi regularmente concedida com base no artigo 45, caput da Lei 1102, de 10 de outubro de 1990 e art. 38, § 2º da Lei nº 3150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" nº 3383/2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 8736, de 13 de agosto de 2014.

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 13/8/2014 foi devidamente remetido a este Tribunal em 15/8/2014, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/12.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, II, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Reversão de Aposentadoria por Invalidez, por parte da Secretaria de Estado de Administração, à servidora **SANDRA ANTONIO**, inscrito no CPF n° 018.292.951-52 (Cargo – Agente de Atividades Educacionais).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 14 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator